



Regimento da Escola Dominical

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A IGREJA METODISTA estabelece a Escola Dominical como a agência responsável por reunir, os membros da Igreja Local e as pessoas interessadas na mensagem cristã, em classes de estudo, de acordo com as faixas etárias ou por áreas de interesse, com o objetivo de proporcionar-lhes uma experiência de contínuo crescimento no conhecimento do Evangelho e das doutrinas da Igreja, capacitando-as dessa forma, para o exercício da fé e do testemunho cristão na sociedade.

§ 1º - Todas as atividades da Escola Dominical tem como finalidade a educação cristã.

§ 2º - Entende-se como EDUCAÇÃO CRISTÃ *o processo dinâmico para a transformação, libertação e capacitação da pessoa e da comunidade. Ela se dá na caminhada da fé e se desenvolve no confronto da realidade histórica com o Reino de Deus, num comprometimento com a missão de Deus no mundo, sob a ação do Espírito Santo, que revela Jesus Cristo segundo as Escrituras* (Cânones da Igreja Metodista, 2002, PVMI, da Educação Cristã, item 1).

Da Fundação

Art. 2º— Uma Escola Dominical pode ser fundada onde haja, pelo menos, 10 (dez) alunos, agrupados em uma ou mais classes, para se reunirem, dominicalmente, em local determinado, com recursos próprios e/ou investimento missionário. A Escola Dominical tem o seu funcionamento gerenciado por um Departamento Local da Escola Dominical já estabelecido.

Parágrafo Único - A criação, organização ou extinção de escolas dominicais é determinada pelo Concílio Local a teor do que prescreve os (Cânones da Igreja Metodista, 2002, Art. 142 § 3) e suas atividades são coordenadas pelo Departamento Local da Escola Dominical, conforme diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Das Atividades

Art. 3º - A principal atividade do Departamento Local da Escola Dominical realiza-se aos domingos, através de classes.

§.1º - As atividades do Departamento Local da Escola Dominical são coordenadas e dirigidas por um/a coordenador/a ou um/a superintendente, cujo nome é indicado pela CLAM e homologado pelo Concílio Local (Cânones 2002 – Art. 136 item nº 7).

§ 2º - O programa das atividades da Escola Dominical deve estar em estreito relacionamento com o programa nacional e regional de atividades preparadas especialmente para a Escola Dominical e em harmonia com as atividades e o calendário litúrgico observado na Igreja local.

Do Ensino e da Literatura

Art. 4º - A literatura de ensino para as escolas dominicais, tanto para alunos/as, como para professores/as, é produzida pelo **Departamento Nacional de Escola Dominical da Coordenação Nacional de Educação Cristã, sob supervisão do Colégio Episcopal.**

Parágrafo Único - O material de ensino (didático-pedagógico), para a Escola Dominical é preparado pelo Departamento Nacional de Escola Dominical, sob a supervisão da Coordenação Nacional de Educação, e, é de uso obrigatório, conforme decisão do 17º Concílio Geral.

Da organização pedagógica

Art. 5º - A organização pedagógica da Escola Dominical funciona por meio de classes que se constituem a partir das faixas etárias, seguindo o critério da literatura metodista e/ou classes de acordo com as necessidades da igreja local.

Do Departamento Local de Escola Dominical

Art. 6º – A Escola Dominical é gerenciada por um departamento local, composto por:

1 – Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical

2 – Secretário/a

3 – Professores/as de classes

Parágrafo Único: O funcionamento dos ministérios locais, coordenados pelo Pastor ou Pastora-Presidente, é determinado em regime e normas aprovadas pelo Concílio Local, segundo as diretrizes dos órgãos superiores. (Art. 141 – Parágrafo Único)

Art. 7º - O Concílio Local, homologa nomes indicados pela Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM, para a função de Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical.



Igreja Metodista
Departamento Nacional de Escola Dominical - DNED
Coordenação Nacional de Educação Cristã - CONEC

§.1º - O Departamento Local de Escola Dominical encaminha lista tríplice para a Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM) a fim de apreciar e definir um dos nomes para homologação do concílio local (Art. 136 – item nº 7, Cânones 2002), com mandato de dois anos.

§.2º - O/A Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical eleito/a, é membro da CLAM.

Art. 8º - Compete ao/a Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical:

1. Orientar e coordenar as atividades do Departamento Local de Escola Dominical;
2. Convocar e presidir as reuniões do Departamento Local de Escola Dominical
3. Verificar se os serviços de secretaria da Escola Dominical estão sendo feitos regularmente;
4. Informar ao (à) Pastor (a) sobre o andamento das atividades e programas sob a sua coordenação;
5. Apresentar por escrito os planos de trabalho e os relatórios anuais e representar o Departamento Local de Escola Dominical na CLAM

Art. 9º - Compete ao/à secretário/a de Escola Dominical:

1. Manter em ordem a matrícula da Escola Dominical;
2. Distribuir o material didático dos/as professores/as;
3. Elaborar a relatório dominical, fornecendo cópia do mesmo ao/a coordenador/a ou superintendente;
4. Lavrar, em livro apropriado ou arquivo digital adequado para tal função, as atas de reuniões do Departamento Local da Escola Dominical;
5. Entregar ao/à tesoureiro/a da igreja, dominicalmente, o montante das ofertas recebidas na escola;
6. Manter um fichário de alunos/as com dados pessoais.

Dos/as Professores/as

Art. 10 - Os/as professores/as da Escola Dominical são indicados/as para o Departamento Local de Escola Dominical, pelo/a coordenador/a ou superintendente e o/a pastor/a local, dentre os membros da igreja que demonstrem boa vontade, dons para o ensino e aceitem as competências previstas neste regimento, com mandato de um ano.

Art. 11 - Compete ao/à professor/a:

1. Buscar ser exemplo de vida cristã, em atos e palavras;
2. Utilizar em classe a literatura de ensino publicada pela Igreja Metodista, estudando com dedicação as lições a ensinar;
3. Interessar-se pela vida de seus/suas alunos/as, visando ajudá-los/as a viverem de acordo com os valores do evangelho em todas as suas experiências;
4. Ensinar através de diferentes métodos, buscando sempre a melhor participação do/a aluno/a durante a aula;
5. Participar da reunião do Departamento Local de Escola Dominical;
6. Participar de programas de capacitação oferecidos pela igreja local, distrital, regional e nacional;
7. Proporcionar ambiente para decisões pessoais em favor do Evangelho.

Art. 12 – Tendo em vista o que está previsto nos Art. 5 item 3 e Art. 226 § 5, Cânones 2002, os membros do Departamento Local de Escola Dominical devem contribuir com seus dízimos e ofertas regularmente para o sustento da Igreja Local e sua missão.

Dos Recursos Financeiros

Art. 13 — Os recursos financeiros do Departamento Local de Escola Dominical, integram o orçamento geral da igreja local, de acordo com as prioridades locais.

Parágrafo Único – O Departamento Local de Escola Dominical elabora previsão orçamentária e envia ao Ministério de Administração para compor o orçamento da igreja local.



Igreja Metodista
Departamento Nacional de Escola Dominical - DNED
Coordenação Nacional de Educação Cristã - CONEC

Disposição Final

Art. 14: O presente Regimento, poderá ser modificado, alterado ou complementado sempre que necessário, por proposta do Departamento Nacional de Escola Dominical, encaminhado para a Coordenação Nacional de Educação, e aprovado pela Coordenação Geral de Ação Missionária – Cogeam (Cânones 2002 – Art. 91 item nº 10).

Art. 15: Este Regimento entra em vigor a partir desta data, tendo sido elaborado pela Coordenação Nacional de Escola Dominical, e aprovado pela Coordenação Geral de Ação Missionária – Cogeam, a teor do Art. 91 item nº 11 § 1º dos Cânones 2002.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2002.

Joana D'arc Meireles
Secretária da Cogeam

João Alves de Oliveira Filho
Bispo Presidente do Colégio Episcopal e COGEAM